



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 29 de Abril de 2021 • Número 3016 • www.leme.sp.gov.br

PROJETO DE LEI 37/2021

Estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2022 e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1.º - Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2.º, Lei nº 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2022, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único. - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Artigo 2.º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e as entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

- I. Desenvolvimento sustentável da cidade;
- II. Participação Popular e Cidadã e Controle Social;
- III. Políticas Sociais e Afirmação de Direitos;
- IV. Gestão Ética, Democrática e Eficiente;
- V. Desenvolvimento Urbano e Rural e Direito à Cidade;
- VI. Evolução na transparência pública.

CAPÍTULO II

FONTES DE FINANCIAMENTO, METAS E PRIORIDADES

Artigo 3.º - As metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022 serão especificadas através dos anexos: V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício e VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental. As receitas estimadas para 2022 estarão especificadas no Anexo I – Planejamento Orçamentário / Fontes de Financiamento dos Programas de Governo.

Artigo 4.º - As metas e resultados fiscais do município para o exercício de 2022, de acordo com a portaria STN 637/2012 estão apresentados no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:

Demonstrativo I	Metas Anuais
Demonstrativo II	Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
Demonstrativo III	Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
Demonstrativo IV	Evolução do Patrimônio Líquido
Demonstrativo V	Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
Demonstrativo VI	Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
Demonstrativo VII	Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Demonstrativo VIII	Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Parágrafo Único – Os demonstrativos de que trata o “caput” são expressos em valores correntes e constantes, e caso ocorra mudanças no cenário macro-econômico do país seus valores poderão ser alterados, mediante Decreto do Executivo.

Artigo 5.º - Integra esta lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as con-

tas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.

Artigo 6.º - O Poder Executivo está autorizado a encaminhar em conjunto com o projeto de lei do orçamento 2022 uma nova versão do quadro de metas fiscais para o exercício seguinte.

§ 1º Os quadros serão atualizados de acordo com o cenário macroeconômico apresentado à época de apresentação do PLOA 2022.

§ 2º - O Poder Executivo apresentará em conjunto com os novos quadros uma exposição justificada, indicando as novas premissas utilizadas e as principais alterações realizadas.

§ 3º - O Poder Executivo apresentará na forma de anexo as memórias de cálculo utilizadas para estimação das metas fiscais, na forma do § 2º, inciso II, do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO III

DOS PRAZOS

Artigo 7.º – Conforme disposto na Lei Orgânica do Município, Art.2º, inc. II, dos Atos das Disposições Transitórias, o Poder Executivo deverá encaminhar o projeto de Lei Orçamentária de 2022 ao Poder Legislativo até o dia 31 de agosto de 2021 para apreciação e votação por parte dessa casa.

Artigo 8.º - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o final do exercício de 2021 ao Poder Executivo, os órgãos do município ficam autorizados a executar as despesas constantes na proposta orçamentária original na mesma proporção do Cronograma de Desembolso executado no ano de 2021, enquanto a respectiva lei não for aprovada.

Artigo 9.º – Para fins de consolidação das contas públicas pela Prefeitura, as entidades da Administração Direta e Indireta deverão encaminhar diretamente ao Departamento de Contabilidade da Secretaria de Finanças,

I-) mensalmente até o dia 15 do mês subsequente, os relatórios contábeis das receitas e despesas, além de outros que se fizerem necessários para esse fim;

II-) mensalmente por via eletrônica, até o dia 20 do mês subsequente, suas Matrizes de Saldos Contábeis (MSC's) em arquivos em formato XBRL e CSV.

Parágrafo Único. Em caso de não observância ao disposto no caput e seus incisos, por parte das entidades, as prestações de contas mensais consolidadas seguirão sem as informações das entidades e o fato será imediatamente comunicado ao Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais providências.

CAPÍTULO IV

DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022

Artigo 10 - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I. Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II. Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III. Modernização na ação governamental;
- IV. Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;
- V. A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Artigo 11. - Atendidas as metas prioritizadas para o exercício de 2022, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2022 / 2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022.

Artigo 12. - Para os fins do que determina o Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei

Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se como irrelevante a despesa igual ou inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Artigo 13. - Em atendimento ao disposto no art. 4.º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1.º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2.º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

§ 3.º - Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Artigo 14. - As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Artigo 15. - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2022, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1.º - Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I. Transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;

II. Transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;

§ 2.º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3.º - As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Artigo 16. - A lei orçamentária conterá uma reserva de contingência, equivalente a no máximo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária, que será destinada a:

I. cobertura de créditos adicionais; e

II. Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Artigo 17. - A lei orçamentária conterá reserva de contingência vinculada ao regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais, para fins de equilíbrio orçamentário.

Parágrafo único – A reserva de contingência do regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais não poderá ser utilizada como fonte para abertura de créditos em dotações de outras entidades municipais.

Artigo 18. - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis.

Artigo 19. - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

Artigo 20. - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I. o orçamento fiscal e,

II. o orçamento da seguridade social.

Parágrafo Único - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos da Portaria interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e

Gestão.

Artigo 21. - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão suas propostas orçamentárias para o exercício de 2022 ao Poder Executivo até o dia 31 de Julho, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Parágrafo Único. - O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, sua proposta orçamentária consolidada, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3.º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO V

DA LIMITAÇÃO DAS DESPESAS

Artigo 22. - Na forma do artigo 13 da Lei Complementar nº 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá, metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

§ 1.º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2.º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3.º - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4.º - Não será objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5.º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 6.º - Para a limitação de empenho serão utilizados os seguintes critérios para a ordem de limitação de empenho:

I. Obras não iniciadas;

II. Desapropriações;

III. Instalações, equipamentos e materiais permanentes;

IV. Ampliação do quadro de pessoal;

V. Demais despesas para a expansão da ação governamental;

VI. Demais serviços para a manutenção da ação governamental.

Artigo 23. - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Artigo 24. - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1.º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos art. 20, 22, § único, e 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal, ficando autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I. concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e

II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1.º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP

ADMINISTRAÇÃO: Claudemir Aparecido Borges

RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti

COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração

I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do “caput”; e

III. observância da legislação vigente no caso do inciso II do “caput”.

§ 2.º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Artigo 25. - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 24 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

Artigo 26. - Para atendimento ao plano de custeio proposto pelo cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Municipal, em face ao déficit atuarial previsto, a alíquota da contribuição patronal das entidades municipais para o orçamento de 2022 poderá ser revista, sendo obrigatória a ampla divulgação da nova alíquota.

CAPÍTULO VII

REPASSES AO TERCEIRO SETOR

Artigo 27. - A concessão de auxílios, subvenções, contribuições e convênios dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica.

§ 1º - As entidades de Terceiro Setor já habilitadas ao recebimento de recursos públicos constam no “Anexo de Entidades do Terceiro Setor habilitadas ao recebimento de recursos públicos”.

§ 2º - As entidades beneficiadas deverão considerar o disposto no artigo 37 da constituição federal, no que tange os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 3º - As entidades beneficiadas deverão dar publicidade dos recursos públicos recebidos e a utilização destes, em cumprimento ao disposto no artigo 2.º da Lei Federal n.º 12.527/2011, bem como observar e cumprir as Instruções Normativas n.º 01/2020 expedidas pelo TCESP (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo), além de manter Portal de Transparência, em observância aos Comunicados expedidos pelo TCESP.

§ 4º - Não será autorizado novo repasse de recursos a entidades que tenham prestação de contas pendentes.

§ 5º - Como fase preliminar à concessão de qualquer tipo de repasse, deverá ser observada a disponibilidade orçamentária, e, emitida manifestação prévia e expressa da Procuradoria Geral do Município ou da assessoria jurídica da pasta responsável pela parceria;

§ 6º - Somente poderá ser celebrada parceria de qualquer tipo a entidades do terceiro setor que:

I. Comprovem funcionamento regular das suas atividades há no mínimo 1 ano;

Possuam certificação de funcionamento regular e legal, e de idoneidade, emitidas pelo conselho municipal responsável pela política pública de sua área de atuação;

II. Comprovem aplicação nas suas atividades-fim de pelo menos 80% de sua receita total;

§ 6º - É vedado qualquer tipo de repasse financeiro para entidades cujos dirigentes sejam também agentes políticos do município.

§ 7º - Ficam autorizadas as entidades assistenciais e de organizações sociais civis que possuam parcerias com o Município, a remunerar os servidores ou empregados públicos municipais por serviços prestados a essas entidades, nos termos do inciso II, art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CAPÍTULO VIII

PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Artigo 28. - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo Único - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

CAPÍTULO IX

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 29. - Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração

fiscais do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de Lei Complementar dispoendo sobre alterações na legislação tributária, notadamente:

I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II. Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III. Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV. Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e

V. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Artigo 30. - Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar ao Legislativo Projeto de Lei efetuando a criação de Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos com a Fazenda Pública do município de Leme, que terá como objetivo otimizar e aumentar a arrecadação, incidindo sobre créditos já reconhecidos e não recebidos, tributários e não tributários.

§ 1.º - Os valores estimados para os referidos incentivos encontram-se listados no Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da presente Lei.

§ 2.º - Os valores estimados para os referidos incentivos já foram desconsiderados na previsão da arrecadação para 2022, não afetando as metas fiscais estabelecidas para o município.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 31. - O Poder Executivo fica autorizado a:

I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

Artigo 32 - Os Poderes ficam autorizados a:

I. Transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária 2022, mediante decreto, créditos adicionais até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos do artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II. Abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

III. Realizar a abertura de créditos adicionais provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

IV. Abrir no curso da execução do orçamento de 2022, créditos suplementares de dotações vinculadas a recursos de outras fontes específicas, até o limite dos valores efetivamente recebidos.

§ 1.º - Os créditos suplementares de que trata o inciso I poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2.º - Os créditos suplementares de que tratam os incisos II, III e IV não incidirão sobre o percentual autorizado no inciso I.

§ 3.º - Os recursos específicos tratados no inciso IV são aqueles provenientes de convênios firmados com os Governos Federal e Estadual, e serão destinadas para os casos em que já exista no orçamento a funcional programática completa (função, subfunção, programa, ação, natureza, categoria de programação) e existe a necessidade da criação de outra Fonte de Recursos para a mesma classificação.

Artigo 33. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 15 de Abril de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EMEB “DONA JULIA RODRIGUES LEME”

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A Direção da EMEB “DONA JULIA RODRIGUES LEME”, com fulcro artigo 4º e incisos do Decreto nº 7.119, de 07 de Dezembro de 2018, expede o seguinte Ato Decisório:

ATO DECISÓRIO N.º 24/2021

ESTER ALEIXO VILLA, RG nº 33.675.412-7, exerce o cargo de PEB - I na Rede Municipal de Ensino de Leme e ACUMULA com o cargo de PEB – I SUBSTITUTA, nesta Unidade Escolar.

DECISÃO: ACUMULAÇÃO LEGAL

Leme, 27 de Janeiro de 2021.

LUCIANA AUGUSTA DOIMO PERUCHI

DIRETORA DE ESCOLA

RG 20.879.697-6 MEC 211517

EMEB “DONA JULIA RODRIGUES LEME”

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A Direção da EMEB “DONA JULIA RODRIGUES LEME”, com fulcro artigo 4º e incisos do Decreto nº 7.119, de 07 de Dezembro de 2018, expede o seguinte Ato Decisório:

ATO DECISÓRIO N.º 25/2021

IDA MADALENA CAPODIFOGGIO, RG nº 21.660.537-4, exerce o cargo de PEB - I na Rede Municipal de Ensino de Santa Cruz da Conceição e ACUMULA com o cargo de PEB – I SUBSTITUTA, nesta Unidade Escolar.

DECISÃO: ACUMULAÇÃO LEGAL

Leme, 27 de Janeiro de 2021.

LUCIANA AUGUSTA DOIMO PERUCHI

DIRETORA DE ESCOLA

RG 20.879.697-6 MEC 211517

EMEB “DONA JULIA RODRIGUES LEME”

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A Direção da EMEB “DONA JULIA RODRIGUES LEME”, com fulcro artigo 4º e incisos do Decreto nº 7.119, de 07 de Dezembro de 2018, expede o seguinte Ato Decisório:

ATO DECISÓRIO N.º 26/2021

JULIANA CRISTINA TEROSSI, RG nº 27.886.098-9, exerce o cargo de Vice Diretor na Rede Estadual de Ensino – SP, município de Leme e ACUMULA com o cargo de PEB – II - Inglês, nesta Unidade Escolar.

DECISÃO: ACUMULAÇÃO LEGAL

Leme, 27 de Janeiro de 2021.

LUCIANA AUGUSTA DOIMO PERUCHI

DIRETORA DE ESCOLA

RG 20.879.697-6 MEC 211517

EMEB “DONA JULIA RODRIGUES LEME”

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A Direção da EMEB “DONA JULIA RODRIGUES LEME”, com fulcro artigo 4º e incisos do Decreto nº 7.119, de 07 de Dezembro de 2018, expede o seguinte Ato Decisório:

ATO DECISÓRIO N.º 27/2021

KEILA ROBERTA RODRIGUES MAROLLO, RG nº 28.245.882-7, exerce o cargo de PEB - I na Rede Municipal de Ensino de Leme e ACUMULA com o cargo de PEB - I, nesta Unidade Escolar.

DECISÃO: ACUMULAÇÃO LEGAL

Leme, 27 de Janeiro de 2021.

LUCIANA AUGUSTA DOIMO PERUCHI

DIRETORA DE ESCOLA

RG 20.879.697-6 MEC 211517

EMEB “DONA JULIA RODRIGUES LEME”

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A Direção da EMEB “DONA JULIA RODRIGUES LEME”, com fulcro artigo 4º e incisos do Decreto nº 7.119, de 07 de Dezembro de 2018, expede o seguinte Ato Decisório:

ATO DECISÓRIO N.º 28/2021

LÚCIA CONCEIÇÃO CORREA DE OLIVEIRA LINO DE QUEIROZ, RG nº 20.199.484, exerce o cargo de PEB - I na Rede Municipal de Ensino de Pirassununga e ACUMULA com o cargo de PEB - I, nesta Unidade Escolar.

DECISÃO: ACUMULAÇÃO LEGAL

Leme, 27 de Janeiro de 2021.

LUCIANA AUGUSTA DOIMO PERUCHI

DIRETORA DE ESCOLA

RG 20.879.697-6 MEC 211517

EMEB “DONA JULIA RODRIGUES LEME”

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A Direção da EMEB “DONA JULIA RODRIGUES LEME”, com fulcro artigo 4º e incisos do Decreto nº 7.119, de 07 de Dezembro de 2018, expede o seguinte Ato Decisório:

ATO DECISÓRIO N.º 29/2021

MARIA BERNADETE VIEIRA FERREIRA, RG nº 17.767.559-7, exerce o cargo de PEB - II na Rede Municipal de Ensino de Leme e ACUMULA com o cargo de PEB – I, nesta Unidade Escolar.

DECISÃO: ACUMULAÇÃO LEGAL

Leme, 27 de Janeiro de 2021.

LUCIANA AUGUSTA DOIMO PERUCHI

DIRETORA DE ESCOLA

RG 20.879.697-6 MEC 211517

EMEB “DONA JULIA RODRIGUES LEME”

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A Direção da EMEB “DONA JULIA RODRIGUES LEME”, com fulcro artigo 4º e incisos do Decreto nº 7.119, de 07 de Dezembro de 2018, expede o seguinte Ato Decisório:

ATO DECISÓRIO N.º 30/2021

TATIANE BARRETO MOURÃO, RG nº 26.800.640-4, exerce o cargo de PEB - I na Rede Municipal de Ensino de Leme e ACUMULA com o cargo de PEB – I SUBSTITUTA, nesta Unidade Escolar.

DECISÃO: ACUMULAÇÃO LEGAL

Leme, 27 de Janeiro de 2021.

LUCIANA AUGUSTA DOIMO PERUCHI

DIRETORA DE ESCOLA

RG 20.879.697-6 MEC 211517

EMEB “DONA JULIA RODRIGUES LEME”

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A Direção da EMEB “DONA JULIA RODRIGUES LEME”, com fulcro artigo 4º e incisos do Decreto nº 7.119, de 07 de Dezembro de 2018, expede o seguinte Ato Decisório:

ATO DECISÓRIO N.º 31/2021

VIVIANE DE LOURDES PAVANI, RG nº 25.207.795-7, exerce o cargo de PEB - I na Rede Municipal de Ensino de Leme e ACUMULA com o cargo de PEB - I, nesta Unidade Escolar.

DECISÃO: ACUMULAÇÃO LEGAL

Leme, 27 de Janeiro de 2021.

LUCIANA AUGUSTA DOIMO PERUCHI

DIRETORA DE ESCOLA

RG 20.879.697-6 MEC 211517

EMEB JOSÉ BALDIN

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A Direção da EMEB JOSÉ BALDIN, com fulcro artigo 4º e incisos do Decreto nº 7.119, de 07 de Dezembro de 2018, expede o seguinte Ato Decisório:

ATO DECISÓRIO N.º 32/2021

CÁSSIA CRISTINA DE LIMA ALVES, RG nº 25.345.087- 1, exerce o cargo de PEB I na Rede Municipal de Ensino e ACUMULA com o cargo de PEB I substituto nesta Unidade Escolar.

DECISÃO: ACUMULAÇÃO LEGAL

Leme, 27 de Janeiro de 2021.

Angela Maria Roversi Pereira

RG: 24.556.267-9

Diretor de Escola

EMEB JOSÉ BALDIN

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A Direção da EMEB JOSÉ BALDIN, com fulcro artigo 4º e incisos do Decreto nº 7.119, de 07 de Dezembro de 2018, expede o seguinte Ato Decisório:

ATO DECISÓRIO N.º 34/2021

VANESSA PERATELLI, RG nº 41.757.282-7, exerce o cargo de PEB II na Rede Estadual de Ensino e ACUMULA com o cargo de PEB I nesta Unidade Escolar.

DECISÃO: ACUMULAÇÃO LEGAL

Leme, 27 de Janeiro de 2021.

Angela Maria Roversi Pereira

RG: 24.556.267-9

Diretor de Escola

EMEB JOSÉ BALDIN

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A Direção da EMEB JOSÉ BALDIN, com fulcro artigo 4º e incisos do Decreto nº 7.119, de 07 de Dezembro de 2018, expede o seguinte Ato Decisório:

ATO DECISÓRIO N.º 33/2021

LUCIANA NERY DAL BÓ, RG nº 19.375.323-6, exerce o cargo de PEB II na Rede Estadual de Ensino e ACUMULA com o cargo de PEB II nesta Unidade Escolar.

DECISÃO: ACUMULAÇÃO LEGAL

Leme, 27 de Janeiro de 2021.

Angela Maria Roversi Pereira

RG: 24.556.267-9

Diretor de Escola

EMEB “PROFª MARIA GONÇALVES MOURÃO”

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A Direção da EMEB “PROFª MARIA GONÇALVES MOURÃO”, com fulcro artigo 4º e incisos do Decreto nº 7.119, de 07 de dezembro de 2018, expede o seguinte Ato Decisório:

ATO DECISÓRIO N.º 35/2021

Alessandra Oliveira, RG nº 48.871.843-0, exerce o cargo de PEB I na Rede Municipal de Pirassununga e ACUMULA com o cargo de PEB I, nesta Unidade Escolar.

DECISÃO: ACUMULAÇÃO LEGAL

Leme, 27 de janeiro de 2021.

Larissa Marcelino AI

Diretora Substituta

EMEB “PROFª MARIA GONÇALVES MOURÃO”

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A Direção da EMEB “PROFª MARIA GONÇALVES MOURÃO”, com fulcro artigo 4º e incisos do Decreto nº 7.119, de 07 de dezembro de 2018, expede o

seguinte Ato Decisório:

ATO DECISÓRIO N.º 39/2021

Gilmara Luiza Bueno, RG nº 29.084.213-X, exerce o cargo (ou função) de Professor Substituto na Rede Municipal de Leme e ACUMULA com o cargo (ou função) de PEB I, nesta Unidade Escolar.

DECISÃO: ACUMULAÇÃO LEGAL

Leme, 27 de Janeiro de 2021.

Larissa Marcelino AI

Diretora Substituta

EMEB “PROFª MARIA GONÇALVES MOURÃO”

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A Direção da EMEB “PROFª MARIA GONÇALVES MOURÃO”, com fulcro artigo 4º e incisos do Decreto nº 7.119, de 07 de dezembro de 2018, expede o seguinte Ato Decisório:

ATO DECISÓRIO N.º 36/2021

Ana Carolina BrunerCello, RG nº 47.407.870-X, exerce o cargo (ou função) de Professor Substituto na Rede Municipal de Leme e ACUMULA com o cargo (ou função) de PEB I, nesta Unidade Escolar.

DECISÃO: ACUMULAÇÃO LEGAL

Leme, 27 de Janeiro de 2021.

Larissa Marcelino AI

Diretora Substituta

EMEB “PROFª MARIA GONÇALVES MOURÃO”

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A Direção da EMEB “PROFª MARIA GONÇALVES MOURÃO”, com fulcro artigo 4º e incisos do Decreto nº 7.119, de 07 de dezembro de 2018, expede o seguinte Ato Decisório:

ATO DECISÓRIO N.º 38/2021

Beatriz Cairize Zero, RG nº 40.130.569, exerce o cargo de PEB I na Rede Municipal de Araras e ACUMULA com o cargo de PEB I, nesta Unidade Escolar.

DECISÃO: ACUMULAÇÃO LEGAL

Leme, 27 de Janeiro de 2021.

Larissa Marcelino AI

Diretora Substituta

EMEB “PROFª MARIA GONÇALVES MOURÃO”

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A Direção da EMEB “PROFª MARIA GONÇALVES MOURÃO”, com fulcro artigo 4º e incisos do Decreto nº 7.119, de 07 de dezembro de 2018, expede o seguinte Ato Decisório:

ATO DECISÓRIO N.º 37/2021

Ana Elisa Pereira, RG nº 34.551.119-0, exerce o cargo (ou função) de PEB I na Rede Municipal de Pirassununga e ACUMULA com o cargo (ou função) de PEB I, nesta Unidade Escolar.

DECISÃO: ACUMULAÇÃO LEGAL

Leme, 27 de Janeiro de 2021.

Larissa Marcelino AI

Diretora Substituta

EMEB “PROFª MARIA GONÇALVES MOURÃO”

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A Direção da EMEB “PROFª MARIA GONÇALVES MOURÃO”, com fulcro artigo 4º e incisos do Decreto nº 7.119, de 07 de dezembro de 2018, expede o seguinte Ato Decisório:

ATO DECISÓRIO N.º 40/2021

Juliana Bonvechio Parra, RG nº 32.281.710-9, exerce o cargo (ou função) de Professor Substituto na Rede Municipal de Leme e ACUMULA com o cargo (ou função) de PEB I, nesta Unidade Escolar.

DECISÃO: ACUMULAÇÃO LEGAL

Leme, 27 de Janeiro de 2021.

Larissa Marcelino AI

Diretora Substituta

PREFEITURA DFO MUNICÍPIO DE LEME**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 473/2021, de 22 de abril de 2021

Determina, durante o estado de emergência ou calamidade pública no âmbito do Município de Leme, medidas para atendimento no âmbito das Comissões dos processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais,

Considerando a declaração de Pandemia pela OMS em razão da disseminação do COVID-19;

Considerando as leis, decretos e demais medidas tomadas por todos os entes federativos, em especial o Decreto Municipal nº 7.365 de 16 de março de 2020 e os seguintes;

Considerando as orientações de combate e prevenção ao COVID-19 expedidas pela OMS, Secretaria Municipal de Saúde e Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica e Coordenaria de Vigilância em Saúde;

Considerando que é de suma importância para o combate ao vírus o engajamento e participação de toda a população;

Considerando que o Poder Público deve adotar e propiciar condições para que se evitem aglomeração de pessoas, minimizando o impacto na população;

Considerando a implementação do Protocolo Geral, no âmbito da Prefeitura Municipal e seu regular funcionamento;

RESOLVE, durante o período em que o Município permanecer em estado de emergência ou calamidade pública, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus:

Art. 1º. – O atendimento aos advogados e aos servidores se dará pelo telefone (19) 3554-6020 e pelo e-mail: pad@leme.sp.gov.br;

Art. 2º. – O pedido de vistas/cópias de expedientes em trâmite junto às respectivas Comissões deverá ser feito preferencialmente por meio do Requerimento que deverá ser protocolizado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura, devidamente endereçado ao Presidente da Comissão Processante;

Parágrafo Único: será aceito pedido por e-mail, desde que o requerimento seja validado por meio de assinatura digital e/ou seja feito upload em PDF do requerimento, contendo assinatura do servidor ou de seu procurador;

Art. 3º. – O pedido será analisado e decidido pelo Presidente responsável pela condução do expediente/processo;

Art. 4º. – Se deferido o pedido, em se tratando de processos e documentos físicos, os mesmo serão digitalizados e encaminhados via e-mail, desde que não excedam a capacidade estabelecida pelos provedores; do contrário, serão compartilhados através de link ou dispositivo de armazenamento;

Art. 5º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Leme, 22 de abril de 2021.

ROBERTO FERNANDES DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PORTARIA Nº 204/2021, de 15 de março de 2021

Convoca servidor temporário aprovado no Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2020 – Secretaria Municipal de Educação

O Prefeito Interino do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA o abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2020 – Secretaria Municipal de Educação, para contratação na função de Professor de Educação Básica II – PEB II – Inglês.

O convocado deverá comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas no período de 17/03/2021 a 18/03/2021, observando as determinações da Instrução

Normativa DGP nº 001/2020 e o Edital do Processo Seletivo.

O não comparecimento caracterizará o não interesse do convocado em assumir a função, estando ciente que referida desistência faculta à administração convocar outros classificados no mesmo Processo Seletivo, seguindo a ordem homologada.

RODRIGO TACONELLI 41.399.595-1

Leme, 15 de março de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito Interino do Município de Leme

PORTARIA Nº 211/2021, de 19 de março de 2021.

Declara a desistência de convocados no Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2020 – Secretaria Municipal de Educação

O Prefeito Interino do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, DECLARA a desistência do abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2020 – Secretaria Municipal de Educação, para contratação na função de Agente de Serviços Públicos, em virtude do não comparecimento do mesmo, da desistência formalizada através de requerimento ou do não cumprimento das exigências legais para admissão, caracterizando o não interesse em assumir a função, facultando à administração convocar os próximos classificados no Processo Seletivo já citado.

MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS JUNIOR 54.497.288-0

Leme, 19 de março de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito Interino do Município de Leme

PORTARIA Nº 212/2021, de 19 de março de 2021.

Declara a desistência de convocados no Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2020 – Secretaria Municipal de Educação

O Prefeito Interino do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, DECLARA a desistência dos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2020 – Secretaria Municipal de Educação, para contratação na função de Professor Substituto, em virtude do não comparecimento dos mesmos, da desistência formalizada através de requerimento ou do não cumprimento das exigências legais para admissão, caracterizando o não interesse em assumir a função, facultando à administração convocar os próximos classificados no Processo Seletivo já citado.

DAIANE SABINO DOS SANTOS 49.120.601-5

ANA PAULA PINTO DE ALMEIDA 41.500.572-3

Leme, 19 de março de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito Interino do Município de Leme

PORTARIA Nº 250/2021, de 12 de abril de 2021.

Declara a desistência de convocados no Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2020 – Secretaria Municipal de Educação

O Prefeito Interino do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, DECLARA a desistência dos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2020 – Secretaria Municipal de Educação, para contratação na função de Professor Substituto, em virtude do não comparecimento dos mesmos, da desistência formalizada através de requerimento ou do não cumprimento das exigências legais para admissão, caracterizando o não interesse em assumir a função, facultando à administração convocar os próximos classificados no Processo Seletivo já citado.

LUANA CAIXETA DOS SANTOS CAETANO 44.085.389-8

SIMONE REGINA ALTOE MONEZI 32.131.475

Leme, 12 de abril de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito Interino do Município de Leme

PORTARIA Nº 257/2021, de 16 de abril de 2021

Nomeia Comitê Municipal de Óbito Materno Infantil e Fetal

O Prefeito Interino do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

NOMEIA, os membros abaixo para comporem o Comitê Municipal de Óbito Materno Infantil e Fetal:

Secretaria Municipal de Saúde
DAISE BELTRAN MANO LANI
JULIANA CARRERA KAUFEMANN
JULIANE PELIÇARI BINOTTO
NEIDE APARECIDA DA SILVA SCHIMALZ
Vigilância Epidemiológica
FABIANA CRISTINA GIASSI BERTOGNA
HELENA SERPA PASSOS ROMERO
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
JULIANA PICOLI SANTOS
MARINA DE LOURDES GOULART SANTANA
Conselho Tutelar
CEILA ALVES RODRIGUES
LUCIANO APARECIDO MARTINS
Pastoral da Criança
ANA CAROLINA BALDIN FERREIRA
JAEDINA DOS SANTOS FRANÇA DE LIMA
Santa Casa da Misericórdia de Leme
DANIELA RENATA DE OLIVEIRA
LETÍCIA APARECIDA MARCHIORI
MARCUS FLÁVIUS RIBEIRO GONÇALVES
VÂNIA MARIA CARDOSO REGO RIBEIRO
São Francisco Saúde
CLAUDIA MARIA LIMA DE ARAGÃO
FERNANDA PAIVA C. HOSSIRI DE OLIVEIRA
UNIMED
BRUNA GALANTE TRIVELATO
ELIENE BRATFISCH MEIRA
Leme, 16 de abril de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito Interino do Município de Leme

PORTARIA Nº 271/2021, de 26 de abril de 2021.

Declara a desistência de convocados no Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2020 – Secretaria Municipal de Educação

O Prefeito Interino do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, DECLARA a desistência do abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2020 – Secretaria Municipal de Educação, para contratação na função de Professor de Educação Básica II – PEB II - Inglês, em virtude do não comparecimento do mesmo, da desistência formalizada através de requerimento ou do não cumprimento das exigências legais para admissão, caracterizando o não interesse em assumir a função, facultando à administração convocar os próximos classificados no Processo Seletivo já citado.

RODRIGO TACONELLI 41.399.595-1
Leme, 26 de abril de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito Interino do Município de Leme

PORTARIA Nº 272/2021, de 26 de abril de 2021

Convoca servidor temporário aprovado no Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2020 – Secretaria Municipal de Educação

O Prefeito Interino do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA a abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2020 – Secretaria Municipal de Educação, para contratação na função de Professor de Educação Básica II – PEB II – Inglês.

A convocada deverá comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas no período de 28/04/2021 a 29/04/2021, observando as determinações da Instrução Normativa DGP nº 001/2020 e o Edital do Processo Seletivo.

O não comparecimento caracterizará o não interesse da convocada em assumir a função, estando ciente que referida desistência faculta à administração convocar outros classificados no mesmo Processo Seletivo, seguindo a ordem homologada.

PRISCILLA CINTIA PEREIRA DE MELO 24.330.773-1
Leme, 26 de abril de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito Interino do Município de Leme

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 020/2021

PROCESSO ADM. Nº 091/2021

Considerando as seguintes justificativas da Secretaria de Saúde:

- A declaração de Pandemia pela OMS em razão da disseminação do COVID-19;

- O disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

- Que o Detentor da Ata RP n.º 174/2020 relata falta do produto em seus estoques, não podendo atender o Pedido de Fornecimento n.º 1884 de 01/02/2021;

- O diagnóstico precoce e uma resposta adequada são essenciais para o controle eficaz em larga escala da transmissão do COVID-19;

“Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666/93, ratifico a contratação entre o Município de Leme e a empresa BARBATO & SILVA LTDA – ME, CNPJ nº 17.976.327/0001-04, Inscrição Estadual n.º 415.078.031.112 situada na Av. Visconde de Nova Granada, nº 1.125 - Shangrila, Leme/SP, CEP: 13.617-400, celebrada nos termos do inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, para fornecimento do item da tabela abaixo, em até 5 (cinco) dias após o recebimento do pedido 5592 de 27/04/2021:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR	UNITÁRIO
1	Enoxaparina sódica 40 mg/0,4 ml, via subcutânea			6 0 0	
AMP	R\$ 75,00	R\$ 45.000,00			

Publique-se.

Leme, 27 de abril de 2021

Claudemir Aparecido Borges
Prefeito Municipal (em exercício)

RESUMO DA ATA DE RECEPÇÃO, ABERTURA E JUGAMENTO

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021; SESSÃO: 27/04/2021 – 14:30 horas; OBJETO: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE”; GRUPOS DE PROJETOS HABILITADOS E CLASSIFICADOS: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE LEME E REGIÃO; COOPERATIVA AGROPECUARIA DOURADOS; COOPERATIVA MISTA DE AGRICULTORES, APICULTORES, PECUARISTAS E PESCADOR; COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SÃO CARLOS E REGIÃO-COASCRE; ASSOCIAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO ORGÂNICA AGRÍCOLA PAULINENSE-ACOAP; COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA; COOPERATIVA VINICOLA GARIBALDI LTDA; GRUPO DE PROJETO INABILITADO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO ESTADUAL SÃO CAMILO VITORIA por não atender o item 10.3 do Edital. OBS: A íntegra da ata de julgamento está à disposição para consulta.

Publique-se.

Leme, 27 de Abril de 2.021.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RESUMO DA ATA DE CLASSIFICAÇÃO

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021; SESSÃO: 28/04/2021 – 09:00 horas; OBJETO: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE”; CLASSIFICAÇÃO: 1º Lugar a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE LEME E REGIÃO (Fornecedor Local - DAP Jurídica 90,20%); 2º Lugar a COOPERATIVA AGROPECUARIA DOURADOS (Região intermediária de Bauru - DAP Jurídica - assentados 99,35%); 3º Lugar a COOPERATIVA MISTA DE AGRICULTORES, APICULTORES, PECUARISTAS E PESCADOR (Região intermediária de Sorocaba - DAP Jurídica - assentados 80,00%); 4º Lugar a ASSOCIAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO ORGÂNICA AGRÍCOLA PAULINENSE-ACOAP (Região intermediária de Campinas - DAP Jurídica - assentados 54,55%); 5º Lugar a COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SÃO CARLOS E REGIÃO-COASCRE (Região intermediária de Araraquara - DAP Jurídica - assentados 13,73%); 6º Lugar a COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA (Grupo de projetos do Estado do Rio Grande do Sul - DAP Jurídica - assentados 66,98%); 7º Lugar a COOPERATIVA VINICOLA GARIBALDI LTDA (Grupo de Projetos do Estado do Rio Grande do Sul - DAP Jurídica 89,56%). PRAZO DE RECURSO: 03 (TRÊS) dias úteis.

OBS: A íntegra da ata de julgamento está à disposição para consulta.

Publique-se.

Leme, 28 de Abril de 2.021.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
ATA Nº 01/2021**

Aos vinte e seis dias do mês de Abril de 2.021, às 9:30 horas da manhã, na Sala de Reuniões, localizada na Av. 29 de Agosto, nº 668 – Centro – no Paço Municipal de Leme/SP, 2º andar, por convocação da Presidência da Junta de Recursos Fiscais, publicada na Imprensa Oficial do Município nº 3.012 de 15 de Abril de 2.021. Presentes no local os Srs. Julgadores: Paulo Monteiro de Moraes, José Torales de Gismenes Neto, Diego Divino Kuchler Tarifa, Milena Aparecida Figaro Bertin, Jackson Franco da Silva, Camila Pinheiro, Márcia Terciotti Sampaio (Presidente da J.R.F.); e a Secretária Geral da J.R.F. Roberta Maria Viel. Verificado o quórum estabelecido no artigo 16 do Decreto Municipal nº 7.157 de 07 de Fevereiro de 2019 - Regimento Interno da JRF, adotados os protocolos de distanciamento social e proteção ao COVID19, tendo recebido procuração via e-mail do Sr. Anibal Ferreira Ceridório, que juntamos ao procedimento, nomeando a Sra. Lucinéia Ferreira Ceridório como sua representante, e, recebido também, pedido para que a Representante se manifestasse via web conferência, conforme link de Acesso enviado, a Sra. Presidente da Junta de Recursos Fiscais declarou aberta a sessão, iniciada com a leitura da sua respectiva pauta.

PROCOLOS Nº 16.176 de 10/12/2020 e Nº 3.121 de 17/02/2021

Requerente: Irma Estela Fogo

Assunto: Impugnação de IPTU

Relator(a): Diego Divino Kuchler Tarifa

EMENTA: Impugnação de IPTU.

DESPACHO: Aberta a votação, constatou-se a presença do Sr. Celso Andrei Fogo, representante da Recorrente, devidamente qualificado, juntando instrumento de procuração nos autos do processo, onde, no momento oportuno, fez uso da palavra pelo tempo regimental das razões de seu recurso, logo após, foi feita a leitura do voto aos presentes, e o relator VOTOU PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E DEFERIMENTO DA PRETENSÃO RECURSAL, reformando a decisão de primeira instância para conceder a Recorrente 30% de desconto no lançamento do IPTU, incidindo a decisão no exercício 2018 à 2021. Logo após o processo foi visto, relatado e discutido, ficando mantido o voto do relator pelo DEFERIMENTO DA

PRETENSÃO RECURSAL, por unanimidade.

PROCOLOS Nº 4.513 de 09/03/2020 e Nº 15.496 de 27/11/2020

Requerente: Anibal Ferreira Ceridório

Assunto: Cancelamento de CIP

Relator(a): José Torales de Gismenes Neto

EMENTA: Cancelamento de CIP.

DESPACHO: Aberta a votação, constatou-se a presença da Sra. Lucinéia Ferreira Ceridório, representante do Recorrente, através de web conferência, onde, no momento oportuno, fez uso da palavra pelo tempo regimental das razões de seu recurso. Feita a leitura do voto aos presentes, o Relator votou pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO E IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO RECURSAL, acompanhando a decisão de primeira instância. Logo após o processo foi visto, discutido e relatado, ficando, por unanimidade, acompanhado o voto do relator, DECIDIDO PELA IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. Deixamos de juntar a gravação da manifestação da Representante do Recorrente em virtude de ter sido transmitida ao vivo aos membros da Junta.

Todos os presentes saem intimados do teor destas decisões, dispensando-se notificação posterior pela Junta de Recursos Fiscais.

Encerrados os trabalhos às 09:54 horas da manhã, com a impressão desta ATA e assinatura dos presentes, expedindo as notificações pertinentes. Nada mais a ser julgado ou discutido, a Sra. Presidente desta Junta de Recursos Fiscais declarou encerrada a sessão.

MÁRCIA TERCIOOTTI SAMPAIO
PRESIDENTE

ROBERTA MARIA VIEL
SECRETÁRIA
PAULO MONTEIRO DE MORAES
JOSÉ TORALES DE GISMENES NETO
DIEGO DIVINO KUCHLER TARIFA
CAMILA PINHEIRO
MILENA APARECIDA FIGARO BERTIN
JACKSON FRANCO DA SILVA
CELSO ANDREI FOGO

RECEITAS E DESPESAS DO ENSINO -PUBLICAÇÃO (ARTIGO 256 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL)

MUNICÍPIO: LEME

PERÍODO: 1º Trimestre 2021 - EMPENHADO

MUNICÍPIO: LEME		PERÍODO: 1º Trimestre 2021 - EMPENHADO		valores em R\$
RECEITAS ARRECADADAS	Acumulado	DESPESAS DO ENSINO		Acumulado
Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU	26.201.815,47	12.122 - Administração Geral da Secretaria de Educação		1.527.961,36
Imposto de Renda Retido na Fonte	1.512.728,86	12.361 - Ensino Fundamental		7.476.712,97
Imposto Transmissão Bens e Imóveis	1.463.685,46	12.365 - Educação Infantil		3.242.002,65
Imposto s Serviços de Qualquer Natureza	6.221.269,66	12.366 - Educação de Jovens e Adultos		-
Dívida Ativa de Impostos	3.748.323,62	12.367 - Educação Especial		521.708,98
Atualização de Dívida Ativa de Impostos	301.306,80	(=) TOTAL DA DESPESA DO ENSINO		12.768.385,96
Multa/Juros provenientes de impostos	24.700,14	(-) Despesas c/ Recursos do QESE, Convênios e Outros		4.064.514,52
Fundo de Participação dos Municípios	14.893.983,72	(-) Despesas c/ Rendimentos de Aplicações - Conta LDB		952,25
Imposto Territorial Rural	20.839,17	(-) Despesas c/ Recursos de Operações de Crédito		-
Imposto s/ Circ. de Mercadorias e Serviços	18.253.226,91	(=) TOTAL DA DESPESA COM RECURSOS PRÓPRIOS		8.702.919,19
Imposto s/ Propriedade de Veículo Automotor	12.199.223,09	(=) Despesas realizadas com Recursos do FUNDEB Cod 261/262		11.208.415,04
Imposto s/ Produto Industrial s/ Exportação	139.676,16	(+) Valor Efetivamente Retido ao FUNDEB		9.100.383,24
TOTAL RECEITAS IMPOSTOS TRANSF.	R\$ 84.980.779,06	(-) Parcela Empenhada do Ganho Líquido - FUNDEB		
QSE, Convênios e Outros Recursos Adicionais	4.117.901,98	(=) TOTAL ALICADO NO ENSINO		17.803.302,43
Rendimentos de Apl. Financeira - LDB	952,25	APLICAÇÃO NO ENSINO (ART. 212 CF)		20,95%
Recursos de Operações de Crédito:	-			
Recursos recebidos do FUNDEB		FUNDEB		17.596.483,47
Rend. Aplic. Financeira do FUNDEB	4.878,27	Aplicação dos recursos recebidos do FUNDEB		63,68%
TOTAL DOS RECURSOS ADICIONAIS	R\$ 21.720.215,97	Aplicação nos profissionais do Magistério - FUNDEB		50,00%
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	R\$ 106.700.995,03	REPASSES À CONTA DO ENSINO - ART.69,§5º,LEI 9.394/96		10.450.000,00

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito Municipal

GUILHERME SCHWENGER NETO
Secretário de Educação

MARIA ANGELICA TANGERINO
Contabilista